LEI N.° 1.146/99 DE 01 DE MARÇO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO DETRAN-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através do DETRAN-GO.

Artigo 2° - O Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação dos partícipes na instalação, funcionamento e manutenção do CIRETRAN-CRIXÁS.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes.

Artigo 4° - Os efeitos desta Lei ficam retroagidos a primeiro de Janeiro de hum mil novecentos e noventa e nove.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1999.

Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal de Crixás
Adm. 1997/2000